ANO	2	20	2	2									
ANU													

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Lei nº	42/2022
OBJETO Pispõe sobre a instituição da Com	
de Bebedouro e da outras providências.	
Apresentado em sessão do dia .04/05/2022	
Autoria Vereadores Ivanete Cristina Xavier e	
Encaminhamento às Comissões de	
Prazo final	
Aprovado em23. 105 1.2022	Rejeitado em / /
7/	
Lei nº 5554 DE 06 DE	

ANIC	1	2	0	2	2	2										
ANC	J.						. 10		 							l

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 42/2022
OBJETO Dispõe sobre a instituição da Competição Anual de Ciclismo no município
de Bebedouro.
Apresentado em sessão do dia 18/04/2022
Autoria Vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurēlio Bianchini
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em / Rejeitado em / /
Autógrafo de Lei nº
Lei nº

#### **MUNICIPIO DE BEBEDOURO**

http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/



#### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

#### **LEI N. 5554 DE 06 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a instituição da Competição Anual de Ciclismo no município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurélio Bianchini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Competição Anual de Ciclismo no município de Bebedouro, a ser realizada sempre no mês de aniversário da cidade e incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º Ficará a cargo dos interessados na promoção da competição a sua divulgação através dos canais de comunicação de abrangência mais ampla, bem como as regras a serem cumpridas pelos participantes.

**Art. 3º** As inscrições dos participantes serão realizadas nos locais indicados pelos interessados na promoção da competição, na época da competição.

Art. 4º Como forma de combate à fome, no dia da competição os inscritos poderão efetuar doação de um quilograma de alimento não perecível, a ser revertido para uma ou mais instituições definidas previamente quando da divulgação do evento.

Art. 5º Todos os competidores deverão apresentar e utilizar os devidos equipamentos de proteção.

Art. 6º Como forma de incentivo, poderá ser entregue pelos patrocinadores medalha de participação aos competidores, bem como outras formas de premiação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de junho de 2022

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de junho de 2022

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



OEC/154/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 16ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados o Substitutivo ao Projeto de Lei 42/2022, de autoria dos vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurélio Bianchini, e os Projetos de Lei 53 e 54/2022, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5507, 5508 e 5509/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Lucas Gibin Seren PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

Jack Ollob/Doub



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **AUTÓGRAFO DE LEI N. 5507/2022**

Dispõe sobre a instituição da Competição Anual de Ciclismo no município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurélio Bianchini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica instituída a Competição Anual de Ciclismo no município de Bebedouro, a ser realizada sempre no mês de aniversário da cidade e incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º Ficará a cargo dos interessados na promoção da competição a sua divulgação através dos canais de comunicação de abrangência mais ampla, bem como as regras a serem cumpridas pelos participantes.

**Art. 3º** As inscrições dos participantes serão realizadas nos locais indicados pelos interessados na promoção da competição, na época da competição.

**Art. 4º** Como forma de combate à fome, no dia da competição os inscritos poderão efetuar doação de um quilograma de alimento não perecível, a ser revertido para uma ou mais instituições definidas previamente quando da divulgação do evento.

Art. 5º Todos os competidores deverão apresentar e utilizar os devidos equipamentos de proteção.

**Art.** 6º Como forma de incentivo, poderá ser entregue pelos patrocinadores medalha de participação aos competidores, bem como outras formas de premiação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2022.

Jorge Emano Cardoso Rocha

PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

600015

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022: Dispõe sobre a instituição da Competição Anual de Ciclismo no Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de mai 0 de 2022.

Edgar Chell Júnior PRESIDENTE Marcelo dos Santos de Oliveira RELATOR

000014

Mariangela Ferraz Mussolini

MEMBRO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022: Dispõe sobre a instituição da Competição Anual de Ciclismo no Município de Bebedouro.

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.i.

Bebedouro (sp), capital nacional da laranja, 🙋 de 📉 🗘

róes Merchan Ferraz Joã

PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins

Gilberto Viana Pereira

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022: Dispõe sobre a instituição da Competição Anual de Ciclismo no Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe. Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição da "Competição Anual de Ciclismo" com sua inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

> ART. 11 - Compete ac Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

> ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito. dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

> I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pele propositura.

É nosso parecer, s.m.i.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de maco

Marcelo dos Santos de Oliveira PRESIDENTE

Vagner Castro Souza RE

Ivanete Cristina Xavie MEMBRO

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022**

Dispõe sobre a instituição da Competição Anual de Ciclismo no Município de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete Xavier e do Vereador Paulo Aurélio Bianchini:

- **Art. 1º** Fica instituída a Competição Anual de Ciclismo no Município de Bebedouro, a ser realizada sempre no mês de aniversário da cidade e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Art. 2° Ficará a cargo dos interessados na promoção da competição, a sua divulgação através dos canais de comunicação de abrangência mais ampla, bem como as regras a serem cumpridas pelos participantes.
- **Art. 3°** As inscrições dos participantes serão realizadas nos locais indicados pelos interessados na promoção da competição, na época da competição.
- Art. 4° Como forma de combate à fome, no dia da competição os inscritos poderão efetuar doação de um quilograma de alimento não perecível, a ser revertido para uma ou mais instituições definidas previamente quando da divulgação do evento.

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5°** Todos os competidores deverão apresentar e utilizar os devidos equipamentos de proteção.

**Art. 6°** Como forma de incentivo, poderá ser entregue pelos patrocinadores medalha de participação aos competidores, bem como outras formas de premiação.

**Art. 7°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 2022.

Dra. Ivanete Cristina Xavier VEREADORA LÍDER PSDB

Paulo Aurélio Bianchini VEREADOR SOLIDARIEDADE

CMB 43764/2022 28/04/2022 14:59



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar o ciclismo tanto como meio de transporte como atividade esportiva, por meio de uma competição entre ciclistas novos, iniciantes e experientes, locais ou visitantes.

Os ciclistas terão a oportunidade de competir e conseguir remuneração conforme o seu desempenho, em busca por novos patrocinadores.

É perceptível o aumento do uso das ciclofaixas e das estradas rurais em nosso Município. No entanto, faltam maiores incentivos para esse meio de transporte e atividade física em nosso cotidiano.

Com o incentivo proporcionado por uma competição anual, e informações sobre a qualidade de vida que a prática de esporte nos traz, estaremos incentivando tanto a prática competitiva desse esporte como a rotina de exercícios físicos para a nossa população.

O ciclismo é um exercício realizado ao ar livre, em contato direto com o meio ambiente, o esporte possibilita melhorar a saúde, evita lesões futuras, aumenta a disposição, socialização, atenção e concentração, estimula o corpo e a mente, dessa forma torna-se uma prática terapêutica, promotora de saúde individual e coletiva".

Devemos também observar que a participação de eventos, mesmo de forma amadora, promove o turismo local e regional.

Conforme a proposta, a competição esportiva será realizada anualmente em data a ser definida pela Prefeitura Municipal sempre no mês de aniversário da cidade, tendo como percurso as vias públicas e rurais do Município de Bebedouro.

O Município disciplinará regulamento, especificando as normas gerais de 🚎 organização, participação, possível premiação, percurso, categorias e demais regras pertinentes a realização do evento.

Assim, considerando a importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação, solicitando regime de urgência com base no artigo 127, III, do Regimento Interno.



## <u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 2022.

Dra. Ivanete Cristina Xavier VEREADORA LÍDER PSDB

Paulo Aurélio Bianchini VEREADOR SOLIDARIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2022: Dispõe sobre a instituição da Competição Anual de Ciclismo no Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe. Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição da "Competição Anual de Ciclismo" no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

<u>ART. 17</u> - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

! - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Necessário, no entanto, **EMENDAR** a propositura para eliminar dos arts. 2°, 3° e 5° os encargos atribuídos ao Poder Executivo de "divulgação", de gestão das "inscrições" e de "titularizar" ou "responsabilizar-se" pelo evento para então firmar contratos ou parcerias com terceiros, sob pena de ofensa a INDEPENDÊNCIA e HARMONIA entre os Poderes (art. 2°, da CF/88). Assim, procedida referida emenda, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pele propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de mcuo de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira PRESIDENTE Vagner Castro Souza RELATOR

"Deus seja louvado"

Ivanete Cristina Xavier

000007

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

### DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 11 / 04 / 22 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Ivete Spada Leite Diretora Legislativa

#### TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 12/04/22 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 42 /2022

Dispõe sobre a instituição da Competição Anual de Ciclismo no Município de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Dra. Ivanete Xavier e do Vereador Paulo Aurélio Bianchini:

Art. 1° Fica instituída a Competição Anual de Ciclismo no Município de Bebedouro, a ser realizado sempre no mês de aniversário da cidade e integrar o Calendário Oficial de Eventos.

Art. 2° Será dada ampla divulgação do evento na página oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.

**Art. 3°** As inscrições dos participantes poderão ser feitas no site do Município pela internet ou presencialmente no Departamento de Esportes, ambos de forma gratuita.

# JMB 43647/2022 08/04/2022 11:12



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4° Como forma de combate à fome, no dia da competição os inscritos poderão efetuar doação de um quilograma de alimento não perecível, a ser revertido para uma ou mais instituições definidas previamente quando da divulgação do evento.

**Art. 5°** O Município poderá firmar contratos ou parcerias com patrocinadores em troca de exploração publicitária do evento.

**Art. 6°** Todos os competidores deverão apresentar e utilizar os devidos equipamentos de proteção.

**Art. 7°** Como forma de incentivo, poderá ser entregue pelo Poder Público medalha de participação aos competidores.

**Art. 8°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2022.

Dra. Ivanete Cristina Xavier VEREADORA LÍDER PSDB

Paulo Aurélio Bianchini VEREADOR SOLIDARIEDADE



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar o ciclismo tanto como meio de transporte como atividade esportiva, por meio de uma competição entre ciclistas novos, iniciantes e experientes, locais ou visitantes.

Os ciclistas terão a oportunidade de competir e conseguir remuneração conforme o seu desempenho, em busca por novos patrocinadores.

É perceptível o aumento do uso das ciclofaixas e das estradas rurais em nosso Município. No entanto, faltam maiores incentivos para esse meio de transporte e atividade física em nosso cotidiano.

Com o incentivo proporcionado por uma competição anual, e informações sobre a qualidade de vida que a prática de esporte nos traz, estaremos incentivando tanto a prática competitiva desse esporte como a rotina de exercícios físicos para a nossa população.

O ciclismo é um exercício realizado ao ar livre, em contato direto com o meio ambiente, o esporte possibilita melhorar a saúde, evita lesões futuras, aumenta a disposição, socialização, atenção e concentração, estimula o corpo e a mente, dessa forma torna-se uma prática terapêutica, promotora de saúde individual e coletiva".

Devemos também observar que a participação de eventos, mesmo de forma amadora, promove o turismo local e regional.

Conforme a proposta, a competição esportiva será realizada anualmente em data a ser definida pela Prefeitura Municipal sempre no mês de aniversário da cidade, tendo como percurso as vias públicas e rurais do Município de Bebedouro.

O Município disciplinará regulamento, especificando as normas gerais de organização, participação, possível premiação, percurso, categorias e demais regras pertinentes a realização do evento.

Assim, considerando a importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação, solicitando regime de urgência com base no artigo 127, III, do Regimento Interno.

"Deus Seja Louvado"

# CHR 43647/2022 08/04/2022 11:12



## <u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2022.

Dra. Ivanete Cristina Kavier VEREADORA LÍDER PSDB Paulo Aurélio Bianchini VEREADOR SOLIDARIEDADE